

**Projeto de lei nº 309, de 2009**  
**Mensagem nº 38, de 2009, do Sr. Governador do Estado**

**São Paulo, 5 de maio de 2009**

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que cria cargos no Quadro da Secretaria da Saúde e dá outras providências correlatas.

A criação desses cargos faz parte do conjunto de medidas destinadas à implantação de um novo regime jurídico para a contratação por tempo determinado, prevista no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, reproduzido no inciso X do artigo 115 da Carta Paulista.

As medidas foram sugeridas em estudos desenvolvidos por Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CC-37, de 30 de agosto de 2007, do Secretário-Chefe da Casa Civil, examinados no âmbito do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, da Secretaria de Gestão Pública e da Secretaria da Saúde.

Trata-se de adequar as hipóteses de contratação temporária aos parâmetros estabelecidos pela vigente ordem constitucional, em particular nas áreas da Educação e da Saúde, onde tem ocorrido em maior número, devido às características dos respectivos quadros de pessoal.

Destarte, além da novel disciplina da contratação temporária, principal objeto de propositura que estou enviando concomitantemente a essa ilustre Casa de Leis, mostrou-se imperativo criar cargos naquelas áreas, de modo a suprir a necessidade de pessoal para o atendimento de suas atividades básicas.

Na área da Saúde, o projeto de lei ora submetido ao exame desse Parlamento, cuja formulação considerou, principalmente, o padrão de lotação fixado para os respectivos órgãos e as atividades passíveis de aglutinação ou

terceirização, prevê a criação de 56.293 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa e três) cargos de diferentes naturezas, relacionados em seu Anexo I, sem aumento de despesa, uma vez que o respectivo provimento se dará conforme vagarem as correspondentes funções-atividades.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

José Serra  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Lei nº

, de de

de 2009

*Cria cargos no Quadro da Secretaria da Saúde e dá outras providências correlatas.*

**O Governador do Estado de São Paulo:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Ficam criados, na Tabela III, do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-III), do Quadro da Secretaria da Saúde, os cargos constantes do Anexo.

**Parágrafo único** - O provimento dos cargos criados pelo “caput” deste artigo será efetuado gradativamente, de acordo com a vacância das funções-atividades preenchidas de idêntica natureza e denominação e a extinção daquelas que se encontram vagas, em decorrência de legislação específica.

**Artigo 2º** - Para o provimento dos cargos de Oficial de Atendimento de Saúde exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

**Parágrafo único** - O disposto no “caput” deste artigo aplica-se às funções-atividades criadas pelo item 4 da alínea “c” do inciso II do artigo 1º da Lei nº 8.901, de 29 de setembro de 1994.

**Artigo 3º** - O Secretário da Saúde, mediante resolução e observado o padrão de lotação, procederá à classificação dos cargos criados por esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Artigo 4º** - O “caput” do artigo 6º da Lei complementar nº 1055, de 7 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Ficam criados, na Tabela III, do Subquadro de Cargos Públicos (SQC - III), do Quadro da Secretaria da Saúde, 300 (trezentos) cargos de Biomédico, referência 1, da Escala de Vencimentos -

Nível Universitário - Estrutura de Vencimentos II, instituída pelo artigo 6º da Lei complementar nº 674, de 8 de abril de 1992.” (NR)

**Artigo 5º** - As despesas resultantes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação ao artigo 4º, a 8 de julho de 2008.

**Palácio dos Bandeirantes, aos de  
de 2009.**

**José Serra**

**ANEXO****a que se refere o artigo 1º da Lei nº.        de        de        de 2009**

<b>Quantidade</b>	<b>Classe</b>	<b>Referência</b>	<b>Escala de Vencimentos Nível</b>	<b>Regência</b>
550	Assistente Social	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
206	Biologista	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
1.225	Cirurgião Dentista	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
3.241	Enfermeiro	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
290	Farmacêutico	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
480	Fisioterapeuta	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
7	Físico	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
250	Fonoaudiólogo	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
10.315	Médico	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
26	Médico Veterinário	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
209	Nutricionista	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
580	Psicólogo	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
371	Terapeuta Ocupacional	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
38	Técnico de Reabilitação Física	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
214	Agente de Saúde	1	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
186	Agente Técnico de Saúde	3	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
16.221	Auxiliar de Enfermagem	2	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
1.368	Auxiliar Técnico de Saúde	2	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
34	Operador de Equipamento Hospitalar	2	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
30	Técnico de Aparelho de Precisão	3	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
600	Técnico de Laboratório	3	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
583	Técnico de Radiologia	3	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
789	Atendente de Consultório Dentário	2	Elementar	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
490	Auxiliar de Laboratório	2	Elementar	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
142	Auxiliar de Radiologia	2	Elementar	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
11.743	Auxiliar de Serviços de Saúde	2	Elementar	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
5.941	Oficial de Atendimento de Saúde	2	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
34	Arquiteto I			Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988
130	Engenheiro I			Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988